



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2929 DE 19 DE OUTUBRO 2021.

Dispõe e sobre a reestruturação dos cargos, funções e fixação de critérios de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Primavera, Estado do Pará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Primavera, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO-I
Disposições Preliminares

Art. 1º. A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Primavera é composta de funcionários de cargos em comissão, de livre nomeação ao e exoneração do Presidente, funcionários efetivos com ingresso nos quadros funcionais mediante concurso público, conforme os cargos identificados abaixo:

I - Dos cargos Comissionados de:

Assessor Especial Legislativo, Assessor Especial Legislativo II, Assessor legislativo I, Assessor legislativo II, Assessor legislativo III, Assessor Legislativo IV, Controlador Interno, Tesoureiro, Diretor Legislativo, Pregoeiro, Assessor de Imprensa, Diretor Administrativo, Chefe de Recursos Humanos e Ouvidor serão de confiança de livre nomeação e exoneração do presidente desta casa legislativa;

II - Dos cargos Efetivos de:

Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Administrativo II, Técnico Legislativo I, Técnico Legislativo II, Técnico de Informática, são compostos por funcionários concursados e já efetivos dos quadros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

§ 1º: A Presidência, em caso de comprovada necessidade, poderá contratar por tempo determinado, servidores temporários, para suprir a necessidade de vaga, nos Quadros de Servidores efetivos.

§ 2º: Os servidores que ingressaram no quadro funcional deste Poder Legislativo até 05 (cinco) de outubro de 1985 tem reconhecida a estabilidade, o Poder Legislativo lhes reconhece a garantia de emprego, pelo que esses servidores ingressam no quadro de servidores remanescente em extinção, devendo necessariamente serem lotados nos cargos de Técnico Legislativo II, Auxiliar Administrativo II.

§ 3º: Os cargos indicados no inciso I podem ser preenchidos por servidores efetivos, a título de função gratificada.

Art. 2º - Os cargos comissionados a serem preenchidos serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria de admissão, inclusive, podem ser preenchidos por servidores efetivos, nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 1º.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos efetivos de Telefonista, Técnico de Sonorização, Agente de Portaria, Agente Administrativo, Supervisor Legislativo, Agente Operacional, pelo que os ocupantes dos referidos cargos, passam a exercer a função de Técnico Legislativo II e Auxiliar Administrativo II, mantendo o mesmo vencimento e demais gratificações inerentes ao antigo cargo, não sendo permitida nenhuma redução ou aumento de renumeração em razão da mudança de nomenclatura de cargo.

Art. 4º - O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Primavera, Estado do Pará e Estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº. 2.481 de 18 de maio de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais da Câmara Municipal).

CAPITULO - II

Da Estrutura do Plano de Classificação de Cargos e Função

Art. 5º - A classificação de Cargos e Renumeração passa a obedecer às diretrizes básicas, fixadas nessa lei, conforme os anexos I, II e III, sendo aplicado nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

casos omissos o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera.

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - cargo público é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor sob o regime jurídico instituído pela lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 2.481 de 18 de maio de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais da Câmara Municipal).

II- servidores Municipais de Primavera;

III - cargo de provimento em comissão é o conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia e assessoramento, podendo ser de livre nomeação e exoneração ou de nomeação restrita e de livre exoneração;

IV - função gratificada e o conjunto de tarefas de direção, chefia, supervisão, coordenação e assessoramento que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo agrega através de nomeação percebendo um complemento remuneratório;

V - grupo ocupacional e o agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes, que justifiquem tratamento de vencimentos, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI - código de referência e a designação numérica a indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimento;

VII - Provimento é o ato administrativo mediante o qual a autoridade competente dá um cargo a seu devido titular.

VIII - Posse e aceitação do cargo e o compromisso de bem desempenhar as respectivas funções,

XI - Vacância consiste em ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: - A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, sob pena de caducidade da nomeação, sendo que nesse ato, o titular entregará a sua relação de bens e assinará termo de não acumulação de cargos públicos.

Art. 7º - aos cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Primavera, sendo que os mesmos somente podem ser alterados por outra legislação específica.

Parágrafo Único: No anexo I desta Lei deve constar o Cargo extinto e a indicação do Cargo que o substituiu.

Art. 8º - aos cargos identificados no parágrafo primeiro e no parágrafo segundo do artigo 1º, tendo sua competência designada da seguinte forma:

I - Assessor Especial Legislativo: assessorar os Vereadores de todas as bancadas, nas atividades parlamentares, secretariar as reuniões entre o legislativo e executivo, e qualquer outro órgão como também entre o Vereador e o Presidente, interligação dos gabinetes, em tempo integral;

II - Assessor Especial Legislativo II: assessorar os Vereadores de todas as bancadas, nas atividades parlamentares, secretariar as reuniões entre o legislativo e executivo, e qualquer outro órgão como também entre o Vereador e o Presidente, interligação dos gabinetes, em tempo integral;

III - Assessor Legislativo - I, II, III e IV: assessorar os Vereadores de todas as bancadas, nas atividades parlamentares, secretariar as reuniões entre o legislativo e executivo, e qualquer outro órgão como também entre o Vereador e o Presidente, interligação dos gabinetes, em tempo integral;

IV - Controlador Interno: que deve possuir graduação superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito ou curso técnico específico, compete realizar a verificação e análise das contas da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

V - Tesoureiro: compete cuidar e dirigir as atividades de pagadoria, recebimento e controle das contas do Poder Legislativo juntamente com o Primeiro Secretário e Presidente;

VI - Diretor Legislativo: Chefiar o Departamento Legislativo, coordenar e dirigir os trabalhos Legislativos da Casa.

VII - Pregoeiro: que deve possuir curso de formação na respectiva área, compete a publicação de todos os atos referente às licitações da entidade e guarda dos documentos inerentes a licitação da Câmara Municipal;

VIII - Assessor de Imprensa: compete divulgar e expedir notas para a imprensa e para a coletividade em geral, todas as atividades legislativas do parlamento;

IX - Diretor Administrativo: compete coordenar e dirigir os trabalhos administrativos da Casa Legislativa.

X - Chefe de Recursos Humanos: E responsável pelo quadro funcional nos serviços de cadastramento, lotação, férias, licenças, ficha funcional, exoneração e contratação organizando os arquivos e as pastas dos servidores da Câmara de Primavera-PA.

XI - Ouvidor: A Ouvidoria Parlamentar e um órgão de interlocução entre O Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Primavera, Estado do Para.

XII - Agente Administrativo: Atividades envolvendo a execução, sob supervisão, e trabalhos administrativos, redigir correspondência, coleccionar e arquivar processos e documentos, atender ao público prestar informações, executar serviços de protocolo e outros serviços correlatos.

XIII - Auxiliar Administrativo e Auxiliar Administrativo II: compete auxiliar na secretaria legislativa nas atividades envolvendo a execução, sob supervisão, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

trabalhos administrativos, redigir correspondência, coleccionar e arquivar processos e documentos, atender ao público prestar informações, executar serviços de protocolo e outros serviços correlatos.

XIV - Técnico Legislativo e Técnico Legislativo IT: compete coordenar os trabalhos administrativos da câmara municipal, inclusive na elaboração de projetos de lei, parecer e de decretos legislativo;

§ 1º: O cargo de Técnico Legislativo somente pode ser ocupado por servidor que possui formação em Direito, Ciências Contábeis ou habilitação em Administração Pública.

§ 2º: Os servidores que atualmente ocupam esse cargo de Técnico Legislativo, porém, não possuem essa formação, permanecem a ocupar os respectivos cargos com os mesmos direitos remuneratórios;

§ 3º: O cargo de Diretor Administrativo da Câmara será equiparado ao status de Secretário Municipal do Poder Executivo Municipal, exceto para equiparação de remuneração.

Art. 9º- São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - promover a participação do cidadão, junto a Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal;

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 10º - Compete a Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

I- receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denuncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e Liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - Elaborar relatórios e encaminhar aos órgãos de fiscalização e controle no prazo de lei;

CAPITULO - III

Dos Vencimentos e Jornada de Trabalho

Art. 11º - Os servidores da Câmara Municipal de Primavera, Estado do Para, possuem como piso salarial definido nos anexos, em conformidade com a classificação da função.

Parágrafo Único - Aos servidores da Câmara Municipal e assegurada a revisão anual do seu vencimento base durante o mês de janeiro, observado os limites de gastos com pessoal previsto no artigo 29-A, §1º da Constituição Federal e a inflação acumulada no período, tendo como percentual mínimo de reajuste a inflação acumulada do período e como percentual máximo de reajuste, até 2% (dois) por cento acima da inflação do período.

Art. 12º - A maior remuneração líquida percebida pelo servidor, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, atribuído ao Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Primavera, Estado do Para.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Que a redução ou o congelamento do subsídio dos vereadores não implica na redução da remuneração dos servidores deste Poder Legislativo.

Art. 13º - Os cargos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos, ou preenchido no regime temporário e os cargos em comissão da Câmara Municipal de Primavera, Estado do Pará, estão escalonados por níveis hierárquicos.

Art. 14º - Os vencimentos básicos previstos no Anexo I correspondem ao cumprimento pelo servidor da carga horária semanal de 40 (quarenta horas) trabalhadas, exceto os cargos que exigem dedicação exclusiva.

Art. 15º - No Anexo II, serão identificadas as funções em provimento comissionado e a remuneração e a gratificação do servidor efetivo ou contratado no desempenho de cargo comissionado.

Art. 16º - Os servidores em exercício de cargo em comissão e de função gratificada não serão remunerados por horas-extras de trabalho;

Art. 17º - É vedada à acumulação de função gratificada, conforme preceitua o caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 18º - A designação de servidor efetivo para ocupar função gratificada dependerá de dotação orçamentaria para atender as despesas dela decorrentes.

Art. 19º - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Art. 20º – o servidor efetivo, quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, será remunerado com seu vencimento e mais a gratificação da função gratificada para o qual for nomeado.

Art. 21º - o servidor que optar pelo vencimento do cargo efetivo receberá, a título de gratificação, de acordo com tabela e Anexo III (gratificação) como forma de incentivo pelo o cargo em comissão, observado as regras abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

I - Os valores serão distribuídos em cinco (05) escalas de valores, correspondente a função de gratificação (FG) em que o servidor efetivo ocupar;

II - A gratificação a que se refere o artigo 20 não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício do cargo em comissão;

III - Os ocupantes de cargos em comissão que não forem servidores municipais efetivos ou concursados receberão o valor correspondente ao vencimento do cargo em comissão e mais gratificação definida em portaria;

Art. 22º - o servidor que foi reclassificado em sua função em razão das disposições desta lei, que recebia gratificação de função, tem preservado esse direito, pelo que tal gratificação tem a denominação de gratificação por direito adquirido (GDAD) vedado o acúmulo de gratificação pelo desempenho da mesma função.

CAPITULO - IV

Do Provimento e Vacância

Art. 23º - Esta legislação impõe como requisitos básicos para ingressas no serviço público deste Poder Legislativo Municipal, os mesmos requisitos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 24º - Os cargos deste Poder Legislativo serão providos por:

I- nomeação;

II - recondução,

III - readaptação;

IV - reversão;

V - reintegração;

VI - aproveitamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

VII - promoção.

Art. 25º - As normas gerais para realização de concurso neste Poder Legislativo serão estabelecidas em lei, com as nomeações em caráter efetivo obedecerá, rigorosamente, ordem de classificação dos concursos.

Art. 26º - As regras da posse no cargo público devem observar as previsões do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LEI N.º 2.384 /97 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997).

Art. 27º - O servidor nomeado em caráter efetivo, salvo seja for estável, fica sujeito ao estágio probatório de três anos de exercício ininterrupto, em que serão apurados os seguintes requisitos:

- I- eficiência;
- II - idoneidade moral;
- III - aptidão;
- IV - disciplina;
- V - assiduidade e pontualidade;
- VI - dedicação ao serviço.

Art. 28º - A apuração dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá processar-se de modo que a exoneração possa ser feita antes de findo o período de estágio.

Parágrafo Único: Findo o estágio probatório, com pronunciamento favorável, ou sem pronunciamento no prazo de apuração, o servidor tornar-se-á estável.

Art. 29º - A recondução, reintegração, readaptação, vacância em decorrência de exoneração, demissão, promoção, remoção, readaptação, recondução, aposentadoria e falecimento, serão regidos pelo previsto no Estatuto do Servidor Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

Municipal LEI N.º 2384 /97 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997. A progressão funcional se efetuará seguindo os critérios horizontal e vertical.

§ 1º - A progressão horizontal se dará obedecendo critérios que abranjam tempo de serviço e merecimento, ocorrendo a ascensão ao nível imediatamente superior, dentro da mesma categoria, a cada período de 02 (dois) anos de efetivo serviço público prestado à Câmara Municipal, sem que o servidor haja sofrido, no período, restrições ou penalizações funcionais de qualquer natureza.

§ 2º - Ato administrativo que autorizar licenciamento de servidor para tratar de interesse particular ou disponibilidade para outro órgão terá, obrigatoriamente, que mencionar se a ordem e dada sem prejuízo da progressão funcional.

§ 3º - Comissão de Avaliação designada por ato do Presidente da Câmara incumbir-se- a, a cada 02 (dois) anos, de proceder avaliação funcional dos servidores para os fins dos benefícios da progressão funcional.

CAPITULO- V

Das Vantagens, Deveres e Processo Disciplinar

Art. 30º - Além do vencimento, serão pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - abono;

II - gratificações e adicionais;

III - licença prêmio;

Art. 31º - As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 32º - Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I - gratificação natalina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

II- adicional por tempo de serviço;

III - gratificação de função

IV - gratificação por direito adquirido

V - gratificação de nível superior

VI - gratificação de dedicação exclusiva

Art. 33º - Os servidores efetivos perceberão adicional por tempo de serviço de 50% (cinquenta por cento) a cada triênio sobre o vencimento base do padrão do quadro em que esteve investido, contados na forma deste Estatuto e a contar da data da nomeação no serviço público municipal.

Art. 34º - A gratificação por dedicação exclusiva e devida ao servidor com dedicação de tempo integral ao Poder Legislativo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento básico do padrão do cargo.

Art. 35º - A gratificação de função é devida ao servidor efetivo, designado por portaria ou ao servidor comissionado, para o desempenho de função de confiança ou de direção e assessoramento, compreendido entre o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento básico do padrão do cargo, conforme o previsto no inciso I do artigo 20 desta Lei.

Parágrafo Único: o percentual da gratificação de função será concedido ao servidor em um percentual equivalente a complexidade da função, através de Portaria expedida pela Presidência.

Art. 36º - A gratificação por direito adquirido e uma gratificação em extinção, devida aos servidores reclassificados no artigo 21, com valor compreendido entre o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento básico do padrão do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

Art. 37º - A gratificação de nível superior somente é devido aos servidores que desempenham o cargo previsto no parágrafo primeiro do artigo 8º, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a sua remuneração.

Art. 38º - São deveres dos servidores:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - lealdade às instituições a que servir;

III - observância das normas legais e regulamentares;

IV - cumprimento as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando às informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) a expedição de certidões requerida

Art. 39º - A autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover à apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º: As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.

§ 2º: Quando o fato narrado de modo evidente, não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 40º - As irregularidades e faltas funcionais serão aplicadas às normas processuais previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal LEI N.º 2.384 /97 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

Capítulo - VI

Das Disposições Gerais e Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

Art. 41º - São partes integrantes da presente lei, os Anexos I, II e III que a acompanham.

Art. 42º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando garantidos aos servidores, todos os direitos adquiridos na vigência das Resoluções revogadas.

Art. 44º - Ficam revogados todas as Resoluções em contrário a esta respectiva matéria.

Palácio Executivo “Moura Carvalho”, Primavera-PA, 19 de outubro de 2021.

ÁUREO BEZERRA GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Nº	CÓDIGO NA L	DESCRIÇÃO	SALÁRIO BASE	VAGAS
01	CMP-C101	ASSESSOR LEGISLATIVO I	R\$ 1.650,00	#2
02	CMP-C102	ASSESSOR LEGISLATIVO II	R\$ 2.200,00	#2
03	CMP-C103	CONTROLADOR INTERNO	R\$ 3.300,00	#1
04	CMP-C104	TESOUREIRO	R\$ 2.750,00	#1
05	CMP-C105	DIRETOR LEGISLATIVO	R\$ 2.750,00	#1
06	CMP-C106	PREGOEIRO	R\$ 2.200,00	#1
07	CMP-C107	ASSESSOR DE IMPRENSA	R\$ 1.100,00	#1
08	CMP-C108	OUVIDOR	R\$ 1.650,00	#1
09	CMP-C109	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.650,00	#1
10	CMP-C110	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.650,00	#3
11	CMP-E101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.100,00	#2
12	CMP-E102	OPERADOR DE SOM	R\$ 1.100,00	#1
13	CMP-E103	VIGIA	R\$ 1.100,00	#3

• **VENCIMENTOS BÁSICOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

• **CARGOS EFETIVOS**

CÓDIGO NA LEI	DESCRIÇÃO
CMP/E101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CMP/E102	OPERADOR DE SOM
CMP/E103	VIGIA

• **CARGOS COMISSIONADOS**

CÓFIGO NA LEI	DESCRIÇÃO
CMP-C101	ASSESSOR LEGISLATIVO I
CMP-C102	ASSESSOR LEGISLATIVO II
CMP-C103	CONTROLADOR INTERNO
CMP-C104	TESOUREIRO
CMP-C105	DIRETOR LEGISLATIVO
CMP-C106	PREGOEIRO
CMP-C107	ASSESSOR DE IMPRENSA
CMP-C108	OUVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

Nº	CÓDIGO NA LEI	Gratificação: Mínima: 15% Sal. Base	Gratificação de 50% Sal. Base
1	C101	247,50	825,00
2	C102	330,00	1.100,00
3	C103	495,00	1.650,00
4	C104	412,50	1.375,00
5	C105	412,50	1.375,00
6	C106	330,00	1.100,00
7	C107	165,00	550,00
8	C108	247,00	825,00
9	C109	247,00	825,00
10	C110	247,00	825,00
11	E101	165,00	550,00
12	E102	165,00	550,00
13	E103	165,00	550,00